

Parágrafo único - Deverão ser anexados aos Relatórios da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros sobre o julgamento do memorial.

Artigo 39 - As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professor doutor e professor titular, bem como para a obtenção do título de Livre-Docência, serão organizadas conforme o estabelecido no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

Artigo 40 - Cabe aos órgãos de direção do Departamento o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO VI

Do Corpo Discente

Artigo 41 - As atividades do corpo discente serão reguladas de acordo com o disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Dos Alunos Monitores

Artigo 42 - Alunos monitores poderão ser admitidos pelos Departamentos, para auxiliar nas atividades de ensino em nível de graduação, pós-graduação e extensão universitária inclusive naquelas que envolvam pesquisa.

TÍTULO VII

Das Dignidades Universitárias

Artigo 43 - A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de Doutor "honoris causa" e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no Estatuto.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 44 - As disposições gerais deste Regimento serão obedecidas, no que couber, ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 45 - O presente Regimento poderá ser emendado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação do Conselho Universitário.

Comunicado

A Reitoria da Universidade de São Paulo, CNPJ 63.025.530/0001-04, comunica que foram transferidos para a Escola de Agricultura Luiz de Queiroz, CNPJ 63.025.530/0025-81, 03 (três) veículos: um marca VW, tipo Kombi, ano 2011, modelo 2012, e dois marca VW, modelo Parati 1.6, ano 2011, modelo 2012, todos na cor branca, bicombustíveis, adquiridos da empresa Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., cuja relação de chassi e de Danfes, emitidas em 18 e 19.07.2011, segue abaixo:

Chassi	Danfe	Motor
9BWMF07X5CP006462	655952	BTJ 770488
9BWGB05W0CP000961	656483	BWX 186349
9BWGB05W4CP002325	656484	BWX 186408

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-5.943, de 27-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Hemoterapia e Biotecnologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 27/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas;

II - 66 (sessenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 3º - O candidato poderá se inscrever para o Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito mínimos exigidos em disciplinas

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.19508.1.0);

Resolução CoPGr-5.944, de 27-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad-referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 27/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 42 (quarenta e dois) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas;

II - 66 (sessenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 168 (cento e sessenta e oito) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

II - 148 (cento e quarenta e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 198 (cento e noventa e oito) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 50 (cinquenta) créditos em disciplinas;

II - 148 (cento e quarenta e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se inscrever para o Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: não exigido;

II - doutorado com mestrado: 10 (dez) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 20 (vinte) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.4867.1.0).

Resolução CoPGr-5.945, de 28-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 28/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 44 (quarenta e quatro) meses.

Artigo 2º - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 48 (quarenta e oito) créditos no preparo da dissertação. Artigo 3º - Para inscrição no Exame de Qualificação o aluno deverá completar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.19575.1.0).

Resolução CoPGr-5.946, de 28-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Química e Bioquímica do Instituto de Química

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 28/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 2º - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 140 (cento e quarenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

II - 120 (cento e vinte) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 3º - Para inscrição no Exame de Qualificação o aluno deverá completar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.10869.1.0).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Comunicado

O Pró-Reitor de Pós-Graduação comunica as seguintes manifestações do Conselho:

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Mestrado Profissional "Tecnologia em Química e Bioquímica", do IQ, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.946, de 28 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Mestrado Profissional "Ensino de Matemática", do IME, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.945, de 28 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Pós-Graduação e Área de Concentração "Sustentabilidade", nos cursos de Mestrado e Doutorado, da EACH, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.942, de 26 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa Interunidades "Museologia", no curso de Mestrado, do MAE/MAC/MP/IMZ, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.932, de 21 de julho de 2011. (Republikado por ter saído com incorreções);

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Mestrado Profissional "Hemoterapia e Biotecnologia – áreas: 1. Hemoterapia e Medicina Transfusional e 2. Biotecnologia, da FMRP, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.943, de 27 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Pós-Graduação "Oncologia Clínica, Células Tronco e Terapia Celular", com duas áreas de concentração: "Células Tronco e Terapia Celular", "Diferenciação Celular Normal e Neoplásica", nos cursos de Mestrado e Doutorado, da FMRP, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.944, de 27 de julho de 2011.

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Comunicado

Extrato da publicação do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 008/2009. Processo: 2008.1.627.70.3 (Vol. I) 2008.1.777.70.5 (Vol. II) e 2008.1.825.70.0 (Vol. III). Contrato: 008/2009. Contratante: Centro de Computação Eletrônica, CNPJ 63.025.530/0098-37. Contratada: Stell Representações e Soluções de Telecomunicações Ltda., CNPJ 07.150.531/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicações na Forma de Instalação e Manutenção das Redes Externas de Telecomunicações Existentes nos Campis da Universidade de São Paulo. Prorrogar o prazo de vigência de mais um período de 12 meses a contar de 08/04/2011 com término em 07/04/2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Extrato de Contrato

Processos: 2011.1.261.70.2. Pregão: 005/2011. Contrato: 011/2011. Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP, CNPJ: 63.025.530/0098-37. Contratada: Assinet Serviços de Informática Ltda. – EPP, CNPJ: 073.558.934/0001-17. Objeto: Fornecimento de Aplicativos. Prazo de Entrega: 30 dias. Valor do contrato: R\$ 239.000,00. Classificação Funcional Programática: 12.126.4302.5313. Classificação de Despesa Orçamentária: 33903912. Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita. Data da assinatura: 25/07/2011.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE MATERIAL

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710-10, justificamos que os pagamentos à empresa Elevadores Otis Ltda., através da Nota de Empenho 19810/2011, Processos 11.1.3488.1.5, 11.1.5155.1.3, 11.1.10413.1.7, não foram efetuados nas datas devidas por motivo de pendência junto ao Cadin, que impossibilitaram a tramitação normal dos processos.

EDITORIA DA USP

Extrato de Contrato de Cessão de Direitos para Tradução

Contratante - Editora da USP - Contratado: Leny Sato - Contrato de publicação da obra: "Feira Livre: Organização, trabalho e sociabilidade" - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Data da assinatura – 28-07-2011 - Processo 2011.1.396.91.8.

Termo de Contrato de Compra de Tradução e Cessão Definitiva de Direitos

Processo 2011.1.328.91.2.

I – Partes Contratantes.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Denilson Amade Sousa, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, portador da carteira de identidade RG. 24.470.781-0-SSP-SP e do CPF. 298.191.298-42, residente e domiciliado à Rua Pixinguinha, 211 – apto.32, CEP.13091-507 – Campinas - SP, denominado Tradutor, e de outro lado a EDUSP – Editora da Universidade de São Paulo, órgão da autarquia estadual, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.025.530/0072-

06, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1975, térreo, Cep. 05581-001, São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor presidente Prof.Dr. Plínio Martins Filho, doravante denominada "Editora", têm justo e avençado o seguinte:

1. O Tradutor se responsabiliza pela fidelidade e originalidade da tradução, do português para o inglês, que deverá ser entregue à Editora em CD e cópia impressa, da obra "Arquiteturas no Brasil - 1900-1990, de Hugo Segawa".

2. O Tradutor entregará a tradução no prazo de 1 (um) mês, a contar da assinatura do presente instrumento, 289 laudas.

3. A Editora se compromete a publicar no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, a primeira edição da obra, em tiragem a ser por ela definida. O número de edições e tiragens subsequentes será definido pela Editora, que decidirá sobre o momento do lançamento.

4. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.560.

4.1. A Editora pagará pelos direitos de tradução o equivalente a R\$ 40,00 por lauda de 2.100 toques – 30 linhas por 70 toques –, entregue e aceita como versão definitiva.

4.2. O pagamento ao Tradutor será efetuado em 1 única parcela, ou seja, 28 dias após entrega, de acordo com o número de laudas traduzidas e aprovadas pela Editora, no prazo de 15 dias após a aprovação do material.

4.3. O Tradutor concorda com a Portaria 3161/99 e 4710/2010.

4.4. Os recursos necessários para amparar a despesa do presente contrato onerarão a Receita Própria Edusp, consoante item orçamentário nº 33903611.

4.5. O pagamento ficará condicionado a não existência de registro do Contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto estadual nº 53.455/08.

5. O Tradutor receberá dois exemplares gratuitos da primeira edição da obra e um exemplar das edições subsequentes, sendo-lhe facultado adquirir mais exemplares com desconto de 40% sobre o preço de venda à época da aquisição, a qual deverá ser efetivada nas Livrarias da Editora.

6. O Tradutor, em virtude do presente contrato, cede totalmente e com exclusividade os direitos de tradução à Editora, a qual não poderá dispô-los sem autorização prévia.

7. Enquanto a obra constar do catálogo na Editora e esta respeitar os termos do presente contrato, o Tradutor não poderá ceder os direitos de reprodução a terceiros.

8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de quaisquer outros, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

Termo de Contrato de Tradução e Cessão Definitiva De Direitos

Processo 2011.1.321.91.8

I – Partes Contratantes

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Maria Paula Gurgel Ribeiro, brasileira, divorciada, Tradutora, portadora da carteira de identidade RG. 10.552.106-1-SSP-SP e do CPF. 074.276.838-46, residente e domiciliada à Av. Macuco, 49 – apto.12, CEP.04523-000 – São Paulo - SP, denominada Tradutora, e de outro lado a EDUSP – Editora da Universidade de São Paulo, órgão da autarquia estadual, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.025.530/0072-06, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1975, térreo, Cep. 05581-001, São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor presidente Prof. Dr. Plínio Martins Filho, doravante denominada "Editora", têm justo e avençado o seguinte:

1. A Tradutora se responsabiliza pela fidelidade e originalidade da tradução, do espanhol para o português, que deverá ser entregue à Editora em CD e cópia impressa, da obra "La Sociedad sin relato. Antropología y Estética de la Inminencia", de Néstor García Canclini".

2. A Tradutora entregará a tradução no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, 237 laudas.

3. A Editora se compromete a publicar no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, a primeira edição da obra, em tiragem a ser por ela definida. O número de edições e tiragens subsequentes será definido pela Editora, que decidirá sobre o momento do lançamento.

4. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.925,00.

4.1. A Editora pagará pelos direitos de tradução o equivalente a R\$ 25,00 por lauda de 2.100 toques – 30 linhas por 70 toques –, entregue e aceita como versão definitiva.

4.2. O pagamento à Tradutora será efetuado em 1 (uma) única parcela, ou seja, 28 dias após a entrega, de acordo com o número de laudas traduzidas e aprovadas pela Editora, no prazo de 15 dias após a aprovação do material.

4.3. A Tradutora concorda com a Portaria 3161/99 e 4710/2010.

4.4. Os recursos necessários para amparar a despesa do presente contrato onerarão a Receita Própria Edusp, consoante item orçamentário nº 33903612.

4.5. O pagamento ficará condicionado a não existência de registro do Contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto estadual nº 53.455/08.

5. A Tradutora receberá dois exemplares gratuitos da primeira edição da obra e um exemplar das edições subsequentes, sendo-lhe facultado adquirir mais exemplares com desconto de 40% sobre o preço de venda à época da aquisição, a qual deverá ser efetivada nas Livrarias da Editora.

6. A Tradutora, em virtude do presente contrato, cede totalmente e com exclusividade os direitos de tradução à Editora, a qual não poderá dispô-los sem autorização prévia.

7. Enquanto a obra constar do catálogo na Editora e esta respeitar os termos do presente contrato, a Tradutora não poderá ceder os direitos de reprodução a terceiros.

8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de quaisquer outros, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 28-7-2011

Ratificando, no Proc. 2011.1.2653.18.7, o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR-4.685, de 23-01-2010. Unidade interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Ing. Ritter Apparatebau GMBH & Co.KG. Valor: 2.380,00.

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho do Diretor, de 22-7-2011

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o artigo 1º, inciso I, letra H, da Portaria GR-4.685 de 21/01/2010, ressaltando que a responsabilidade pela Justificativa Técnica é do Servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Contratado: Lobov Científica, Importação, Exportação, Comércio de Equipamentos Para Laboratórios Ltda. (Processo: 2011.1.767.5.3).

Extrato de Contrato

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Contratada: Hexis Científica S/A. Objeto: Microcentrífuga de Bancada, Microcentrífuga de Bancada Refrigerada. Valor do Contrato: R\$18.000,00. Verba/Elemento 12.122.100.5272 - 44905234 - Fonte Convênio - Processo 2011.1.766.5.7. - Data do Empenho: 27/07/2011.

INSTITUTO DE QUÍMICA

Portaria IQ-4, de 21-7-2011

Dispõe sobre a instituição de luto oficial, por três dias, no Instituto de Química da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Química, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Face ao falecimento, nesta data, do Prof. Dr. Paschoal Ernesto Américo Senise, Diretor do Instituto de Química, de 16-03-1970 a 15-03-1974 e, pela segunda vez, de 17-03-1978 a 15-03-1982 - Professor Emérito da USP, Professor Honorário do Instituto de Estudos Avançados da USP, Pesquisador Emérito do CNPq, Membro da Academia Brasileira de Ciências (e de várias associações científicas nacionais e internacionais), Comendador da Ordem do Rio Branco (1976), Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito Científico (1994), Medalha do Jubileu de Prata (SBPC-1973), Medalha Simão Mathias (SBQ-1997), Prêmio Rheinboldt-Hauptmann (1969), Prêmio Moinho Santista (1981), Prêmio Anísio Teixeira (MEC-1991) e outras honrarias - tendo ofertado à Educação todo o trabalho de sua longa vida como admirável docente, cientista, acadêmico, dirigente e protagonista da implantação do bem sucedido sistema de pós-graduação da USP, estabelecido promulgado como luto oficial, no IQUSP, os dias 21, 22 e 23 de julho de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Diretor, de 27-7-2011

Ratificando, no Proc. 2011.1.1013.46.0, a dispensa de licitação, para a aquisição de Material Permanente de (01) Aparelho para obtenção de rendimento quântico de luminescência e seus acessórios – Espectrofluorímetro com software incluso, destinado a Pesquisa, nos termos dos artigos 24, 26 da Lei Federal 8.666/93 e Portaria GR-3116, de 15/05/98, constante do processo a seguir: Processo IQ: 11.1.1013.46.0. Assunto: Dispensa de licitação para importação de material permanente – Verba CNPq, processo CNPq 482117/2009-5 – Contratada: Horiba Jobin Yvon Inc. Valor: US\$ 69,940,00.

COORDENADORIA DO CAMPUS DE PIRASSUNUNGA

Extratos de Contratos

Processo 11.1.393.19.6. Pregão 27/2011-CCPS. Contratante